



EMENDA Nº 1 ao PLL Nº 136/14

Altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 1º-A, todos na Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013 – que permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de bicicletários nesses locais –, permitindo aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.

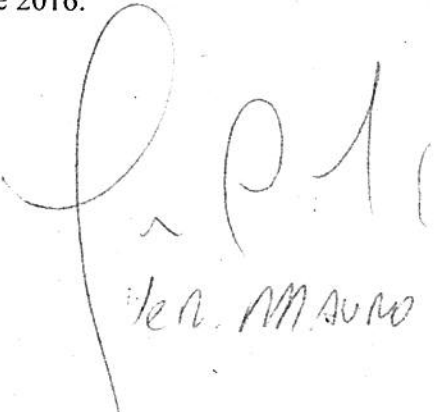
Art. 1º Fica incluído no art. 2º, conforme segue:

“**Parágrafo único.** A implantação dos paraciclos e bicicletários fica condicionada à aprovação pela Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC.”

JUSTIFICATIVA:

DA TRIBUNA.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.


M^o. MANOEL ZSCHITEN